



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

PROJETO DE LEI N° 09, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o Estímulo à Difusão da Leitura, a Formação de uma Sociedade Leitora, o Incentivo à Produção Literária e Editorial e a Preservação da Cultura e da Memória do Município de Rio Largo/AL.”

A Câmara Municipal de Rio Largo-AL, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Rio Largo/AL, o Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura, Produção Literária e Editorial e da preservação cultural e da memória do município de Rio Largo/AL.

Art. 2º O Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura, Produção Literária e Editorial tem como objetivo:

- I - o estímulo à difusão da leitura buscando de maneira continuada o aumento do índice municipal de leitura em todas as faixas etárias;
- II - a formação de uma sociedade leitora;
- III - o incentivo à produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória do município de Itatinga;

Art. 3º São diretrizes para tornar efetivo o estímulo à difusão da leitura e à produção literária de que trata esta lei:

- I - dinamizar e democratizar a difusão do livro, através da sua mais ampla promoção;
- II - estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa e formação da juventude;
- III - estimular a realização de eventos de toda a natureza para difusão do livro através de oficinas, seminários, cursos e concursos literários;
- IV - estimular a instalação de novas bibliotecas e salas de leitura pelo município e em parceria com a iniciativa privada;
- V - apoio às instituições de qualquer natureza que defendam e propugnem pela difusão do livro; e
- VI - desenvolver programas de estímulo à leitura;
- VII- estimular a circulação de livros de autores regionais, através dos mecanismos instituídos nesta lei.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

Cont. do PL 09/2022-Poder Legislativo

Art. 4º - Para concretizar a difusão do livro poderão ser promovidas ações, programas e projetos, visando:

- I - Garantir que os livros publicados via projetos de educação, cultura e cidadania, sejam doados às bibliotecas de uso público, de acordo com as porcentagens estabelecidas como contrapartida nos projetos;
- II - Estimular campanhas de doações de livros;
- III - Estimular a participação de escolas, alunos, professores, escritores, livreiros, entidades ligadas à área do livro, leitura e literatura em circuitos nacionais e estaduais de feiras de livros; e
- IV - Criar programas que assegurem acessibilidade à leitura das pessoas com deficiência.

Art. 5º - Esta lei observa, ainda:

- I - Acessibilidade dos portais e sítios eletrônicos da rede de bibliotecas públicas, na rede mundial de computadores (internet), conforme determina o art. 47 do Decreto Federal nº 5.296, de 2004, para uso de pessoas com deficiência visual, garantindo-lhes pleno acesso às informações;
- II - O desenvolvimento de projetos que incorporem tecnologias de informação e comunicação para a preservação dos acervos, ampliação e difusão de bens culturais e informatização de bibliotecas;
- III - A ampliação, sempre que possível, dos quadros técnicos das bibliotecas para atuação na implementação dessa política;
- IV - Estratégias de fomento à leitura na formação dos profissionais citados no inciso II deste artigo;
- V - Os meios de educação a distância na formação de mediadores de leitura;
- VI - O estímulo àqueles que trabalhem com experiências inovadoras na promoção da leitura;
- VII - O estímulo à criação de canais de diálogo permanente com instituições internacionais, nacionais, estaduais e municipais voltadas ao livro e à leitura; e
- VIII - O incentivo à produção editorial municipal, observando-se as condições de qualidade, quantidade, distribuição, promoção, preço e diversidade dos livros, que serão estabelecidas conforme especificações de programas e projetos a serem desenvolvidos pelo poder público municipal, estadual e federal.

Art. 6º - O Município fica autorizado a promover e estimular a participação de vários segmentos da sociedade no Programa Nacional de Incentivo à leitura (PROLER), em parceria com a Fundação Biblioteca Nacional, integrando-se a Rede Nacional de Leitura.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

Cont. do PL 09/2022-Poder Legislativo

Art. 7º - O Poder executivo regulamentará no que couber a presente Lei a fim de sua ampla e efetiva aplicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de março de 2022.

CARLOS HENRIQUE ROLIM VASCONCELOS
VEREADOR – PP



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

Cont. do PL 09/2022 – Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 10/2022

A leitura engrandece a alma” (François-Marie Arouet – Voltaire)

Em 2018, foi criado o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL) que é produto de uma ação liderada pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura e Ministério da Educação, que consolidou o resultado de sugestões de representantes de todas as cadeias relacionadas à leitura. O PNLL é constituído por projetos, programas e ações de ministérios, instituições vinculadas e empresas estatais da administração pública federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal; e, ainda, de empresas e entidades privadas e de organizações não governamentais.

Fomentar a leitura e a produção literária através da aprovação do presente projeto de lei é o meio de valorização de nossos produtores literários, de preservação da cultura local e de enaltecimento nossa população que poderá colher os frutos do referido diploma legal, por isso, submeto a apreciação do Plenário, esperando a aprovação da propositura com intuito de entregar ao nosso povo uma garantia em LEI de que a leitura e a produção serão sempre impulsionadas em nosso município.

Precisamos criar no município de Rio Largo/AL um ambiente para compartilhamento de livros, e-books e conteúdo intelectual, sendo estes os objetivos que norteiam este projeto de lei e a vontade desse humilde vereador:

Sala das Sessões, 09 de março de 2022.

CARLOS HENRIQUE ROLIM VASCONCELOS
VEREADOR – PP